

PROGRAMA  
**INATEL 55+.pt**

REGULAMENTO  
ESPECÍFICO

# REGULAMENTO ESPECÍFICO

## Programa INATEL 55+.pt

---

1. **Enquadramento**
  
2. **Caracterização Genérica**
  - 2.1. Objetivos
  - 2.2. Organização
  - 2.3. Duração e Períodos de execução
  - 2.4. Serviços Incluídos
  - 2.5. Serviços não incluídos
  
3. **Destinatários e condições de operacionalização**
  - 3.1. Destinatários
  - 3.2. Condições de Acesso
  - 3.3. Candidaturas e Inscrições
  - 3.4. Lista de Espera
  - 3.5. Preços e Pagamentos
  - 3.6. Cancelamentos
  - 3.7. Alterações à reserva
  - 3.8. Locais de Partida
  - 3.9. Embarques
  - 3.10. Disposições Gerais

## 1. ENQUADRAMENTO

---

O Programa INATEL 55+.pt surge num contexto em que a população portuguesa tem vindo a sofrer um forte envelhecimento, situação agravada pela diminuição da taxa de natalidade nas últimas décadas em simultâneo com o aumento da esperança média de vida e em que assumem importância fulcral as políticas, a diferentes níveis, que promovem a transição entre vida ativa e a reforma.

É neste quadro que é criado este Programa, que contribui para garantir que o processo de envelhecimento não impeça a participação dos indivíduos na esfera cívica, social, económica, cultural da sua comunidade, mas antes para potenciar um processo de otimização de oportunidades nas áreas da saúde, participação e segurança, no sentido de se assegurar uma qualidade de vida dos indivíduos ao longo do seu processo de envelhecimento.

Acresce sublinhar que em Portugal, as faixas etárias mais velhas da população apresentam ainda um nível de exclusão social para o qual contribui a dificuldade no acesso à informação. A infoexclusão associada a baixas escolaridades, a um elevado nível de analfabetismo e ainda à ausência de competências na área das tecnologias de informação e comunicação, isola muito facilmente a população mais velha do contacto global com a sociedade e todo um conjunto de conhecimentos, assim como de oportunidades que estes arrastam consigo.

Com este Programa procurou-se promover a integração social e a cidadania participativa por parte dos seniores abrangidos, com uma base de desenvolvimento inovadora, procurando implementar, também todo um conjunto de iniciativas de cariz formativo que se cruza com o contacto de diferentes realidades, proporcionando novas experiências.

É neste contexto que é definido o presente regulamento específico que estabelece as condições de acesso, regras e procedimentos do Programa INATEL 55+.pt.

O Programa INATEL 55+.pt consiste na disponibilização a públicos seniores, com 55 anos de idade ou mais, em risco de exclusão social ou com baixos rendimentos, de programas de alojamento e atividades de lazer diversificadas, nomeadamente formações inovadoras nos domínios da cidadania, da alimentação saudável e da prevenção da saúde, tendo em vista a integração sociocultural dos destinatários do programa.

Tal como já se deixou expresso este programa visa contribuir para a inclusão social dos cidadãos com 55 ou mais anos, com particular incidência e com carácter preferencial e prioritário no segmento populacional onde se verificam situações de maior carência ao nível dos rendimentos disponíveis e em risco de exclusão social.

Na verdade, a disponibilização de programas de alojamento devidamente complementados com atividades culturais, educacionais, de cidadania e de convívio, bem como de outras atividades de animação socioculturais orientadas para a promoção de boas práticas individuais nos destinatários irá permitir, não só uma maior integração social e cívica da população abrangida, mas também, fomentar a aquisição de competências nas áreas de saúde e bem-estar.

## 2. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA

---

### 2.1. Objetivos

O Programa INATEL 55+.pt visa contribuir para o acesso a programas e atividades de ocupação de tempos livres e de lazer, que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional e local, com vista à concretização dos seguintes objetivos de Política Pública:

- a) Promover a igualdade de oportunidades no lazer aos cidadãos seniores com carências de rendimentos através de viagens organizadas com uma forte componente local/regional;
  - b) Promover a inclusão social e o envelhecimento ativo;
  - c) Dinamizar o desenvolvimento do interior do País e das regiões e locais com problemas de convergência;
  - d) Apoiar a Economia Social e Solidária;
  - e) Defender os equilíbrios ambientais;
  - f) Fomentar a fruição da diversidade histórica e cultural do País, ajudando a preservá-la;
  - g) Promover o turismo social e o emprego em época de baixa sazonalidade.
- a) Oferecer lazer e potenciar o envelhecimento ativo;
  - b) Promover uma oferta de atividades culturais, educacionais e de convívio, com carácter regular, dirigida a indivíduos em situação de exclusão social, alargando o acesso dos destinatários a atividades de turismo e lazer numa lógica de igualdade de oportunidades e promoção do lazer para todos;
  - c) Proporcionar o contacto intergeracional e a troca de experiências;
  - d) Possibilitar o contacto com comunidades e espaços diferentes e, consequentemente, com vivências em grupo diversas, promovendo-se desta forma a inclusão dos indivíduos;
  - e) Promover a preservação e dinamização do património cultural das comunidades fomentando a intervenção social, sobretudo com os grupos culturais, ambientais e históricos de índole associativa local.
  - f) Fomentar a ativação da cidadania, qualidade de vida e competências de comunicação.

### 2.2. Organização

O Programa integra um conjunto de atividades turísticas, culturais, formativas e de convívio, traduzidas em viagens de média duração, direcionadas para pessoas com 55 ou mais anos, em situação de isolamento ou risco de exclusão, visando:

Podem ser criadas diferentes tipologias de viagens em função dos objetivos específicos, nomeadamente, no âmbito de um turismo inclusivo e de atividades de bem-estar termal.

Os destinos considerados abrangem todo o território nacional continental.

### 2.3. Duração e períodos de execução

O presente programa:

- Tem a duração de 3 anos;
- Ocorre no período de setembro a maio, excluindo os períodos de épocas festivas, nomeadamente, Natal, Fim de Ano, Carnaval e Páscoa;
- A duração de cada viagem do programa é de 6 dias/5 noites.

### 2.4. Serviços Incluídos

#### 2.4.1. Alojamento e Refeições

a) 5 noites de alojamento em regime de pensão completa incluindo as seguintes refeições:

- Pequeno-almoço;
- Almoço e jantar com bebida incluída (exceto as refeições necessárias ocorridas durante o transporte entre o local de partida e o Estabelecimento Hoteleiro e vice-versa);
- Lanche;
- Ceia ligeira.

b) Bebidas incluídas (uma bebida individual, de cápsula, alcoólica ou não, com a capacidade mínima de ¼ de litro);

c) Ementas de dieta, sendo estas servidas aos destinatários que o requeiram (indicação que deverá ser prestada até à 2ª refeição tomada na unidade hoteleira, caso não o tenham feito no momento da candidatura ou inscrição);

d) Alimentos não alergénicos, como produtos sem glúten ou sem lactose e/ou refeições vegetarianas (serviços disponibilizados apenas quando confirmados pelo Estabelecimento Hoteleiro) mediante solicitação prévia.

e) Alojamento em quartos *twins* (quarto para 2 pessoas, com 2 camas), singles (quarto para uma pessoa) ou em *twins* com cama extra, nas situações previstas no presente regulamento.

#### 2.4.2. Transporte

a) Transporte em autocarro entre as localidades de origem e de destino;

b) Transporte em autocarro para a realização de passeios turísticos e atividades culturais;

c) Para cada uma das viagens serão pré-definidos os locais de embarque dos passageiros;

d) Os números de lugar serão atribuídos automaticamente mediante os lugares disponíveis, sendo fixos durante toda a viagem. Por motivos operacionais a numeração poderá estar sujeita a alterações.

#### 2.4.3. Outros serviços incluídos

a) Animação de hotel;

b) Atividades várias de carácter lúdico e cultural e intervenções formativas;

c) Passeios turísticos;

- d) Acompanhamento por um animador e/ ou assistente turístico;
- e) Serviço de bagageiro (aos destinatários que manifestem necessidade de auxílio);
- f) Seguro de acidentes pessoais (a definir pela Fundação INATEL);
- g) Poderão ser ainda adicionados outros serviços em função da natureza do programa, nomeadamente para o programa Inclusivo e de Bem-estar Termal.

## 2.5. Serviços não Incluídos

- a) Todos os serviços não descritos no presente regulamento, salvo, casos excecionais devidamente fundamentados, se posteriormente confirmados pela Fundação INATEL;
- b) O valor de qualquer consumo praticado fora das refeições, nomeadamente no bar das unidades hoteleiras, é da responsabilidade dos destinatários;
- c) São da responsabilidade dos destinatários as refeições durante as viagens de ida, entre os locais de origem e os locais de destino, e durante as viagens de regresso, entre os locais de destino e os locais de origem;

## 3. DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

### 3.1. Destinatários

São destinatários prioritários do programa, os cidadãos e as cidadãs de nacionalidade portuguesa, os cidadãos e as cidadãs estrangeiros/as residentes em Portugal, isto é, nacionais de países terceiros, comunitários, refugiados ou asilados, luso-descendentes, bem como pessoas que usufruam de sistemas de acolhimento e asilo com 55 ou mais anos, residentes em todo o território nacional continental, que detenham baixos rendimentos ou que integrem uma das seguintes categorias:

- a) Famílias monoparentais;
- b) Cidadãos em situação de isolamento;
- c) Cidadãos em situação de exclusão social;
- d) Cidadãos com deficiência, possuidores de grau de autonomia.

### 3.2. Condições de acesso

**3.2.1.** O Destinatário terá que completar os 55 anos até à data de início da primeira viagem para a qual se candidata e inscreve;

**3.2.2.** Os cidadãos com necessidades especiais, inclusive com deficiência superior a 60%, devem apresentar plena autonomia física e psíquica para o desenvolvimento de rotinas diárias e do plano de atividades previsto, devendo ser acompanhadas por pessoas que possam assegurar o apoio, em caso de necessidade;

**3.2.3.** O destinatário poderá fazer-se acompanhar de uma pessoa, nos termos abaixo mencionados, designado de destinatário acompanhante:

a) Menores entre os 4 e os 11 anos, desde que integrem o agregado familiar ou sejam familiares do destinatário em 1º ou 2º grau e partilhando quarto;

b) Cidadãos com menos de 55 anos, no caso de necessidade de apoio, devidamente comprovado por declaração médica, a destinatários portadores de deficiência, sujeito à validação pelos serviços da F.INATEL, e partilhando quarto;

c) Dependentes, devidamente comprovados, portadores de deficiência, inclusive com deficiência superior a 60%, com plena autonomia física e psíquica para o desenvolvimento de rotinas diárias e do plano de atividades previsto, assegurando o destinatário o apoio, em caso de necessidade, e partilhando quarto.

**3.2.4.** Nas situações previstas no ponto 3.2.3., e quando solicitado, os destinatários poderão ser alojados em quarto triplo (quarto *twin* com cama suplementar).

### **3.3. Candidaturas e Inscrições**

#### **3.3.1. Locais e Datas**

As candidaturas são realizadas nas INATEL Locais.

A data de início das candidaturas é definida pela Fundação INATEL e é divulgada no portal da Fundação INATEL.

#### **3.3.1. Metodologia**

a) O processo de candidaturas é faseado, em função dos escalões de rendi-

mento, de acordo com a seguinte metodologia:

- Semana 1 - 1º e 2º escalão
- Semana 2 - 3º e 4º escalão
- Após seriação, em data a indicar, inscrições livres

b) Caso existam destinatários de escalões de rendimento diferente, que se queiram inscrever em conjunto, poderão fazê-lo, no máximo de três.

#### **3.3.3. Documentação necessária**

No momento da candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;

b) 1ª folha do Modelo 3 do IRS e Nota de liquidação:

(i) Quando isentos da tributação de IRS torna-se necessária a apresentação de documentos que comprovem os rendimentos que auferem. A declaração dos Serviços das Finanças atestando essa isenção poderá ser entregue nos 8 dias seguintes após a reserva.

(ii) O cálculo do rendimento com base na declaração de IRS, é feito dividindo o rendimento bruto anual por 14 meses e dividindo o resultado pelo número total de pessoas que compõem o agregado familiar.

(iii) O cálculo do rendimento com base em outros documentos, é feito multiplicando o valor mensal declarado pelo número de vezes que auferem o rendimento durante o ano e dividindo o resultado pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Declaração comprovativa do grau de incapacidade, no caso de cidadãos com necessidades especiais;

d) Declaração comprovativa de necessidade de apoio ao destinatário, no caso da inscrição do destinatário acompanhante com menos de 55 anos;

e) Documento com o número de identificação bancária (IBAN);

f) Os destinatários acompanhantes deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos a), b), c) e d) e e);

g) Quando aplicável, no caso de destinatários que sejam cidadãos e cidadãs estrangeiros/as residentes em Portugal, isto é, nacionais de países terceiros, comunitários, refugiados ou asilados, luso-descendentes, bem como pessoas que usufruam de sistemas de acolhimento e asilo com 55 ou mais anos, torna-se necessária a apresentação de visto de permanência ou autorização de residência em Portugal, válidos.

#### 3.3.4. Outras Condições

a) No caso de se detetarem falsas declarações, as candidaturas / inscrições não serão aceites;

b) No momento da candidatura os destinatários devem indicar todas as necessidades especiais pretendidas como: refeições de dieta; se existem dificuldades motoras e/ou se utilizam cadeiras de

rodas (neste caso devem ser acompanhados por pessoa que possa assegurar o respetivo apoio); necessidade de quarto adaptado, ou outras;

c) Os destinatários que pretendam deslocar-se em transporte próprio, deverão informar no momento da inscrição. O lugar de autocarro atribuído estará disponível, caso o pretendam, para a realização dos passeios;

d) A inscrição considera-se válida após a assinatura do título de participação ou resumo da reserva da viagem, pelo destinatário.

#### 3.4. Lista de espera

Todos os candidatos que não consigam vagas nos programas, poderão inscrever-se em lista de espera, caso se verifique a existência de vagas serão posteriormente contactados.

#### 3.5. Preços e Pagamentos

3.5.1. Aquando da inscrição, deve ser efetuado uma sinalização de 30€ (caução);

3.5.2. O valor da inscrição é reembolsado aos destinatários do escalão 1 após o término da viagem;

3.5.3. O pagamento total das viagens para os escalões 2, 3 e 4 deve estar liquidado até 45 dias antes da partida;

**3.5.4.** O valor a pagar pelos destinatários é variável dependendo diretamente do valor do seu rendimento bruto:

Rendimento mensal	Valor a pagar pelo Participante
<b>Escalão 1</b> Até 1 IAS 435,76€ (inclusive)	*0€
<b>Escalão 2</b> A partir de 1 IAS (435,76€) até 2 IAS (871,52€) (inclusive)	115€
<b>Escalão 3</b> A partir de 2 IAS (871,52€) até 2,5 IAS (1.089,40€) (inclusive)	184€
<b>Escalão 4</b> A partir de 2,5 IAS (1.089,40€)	459€

IAS = Indexante de Apoios Sociais = 435,76€ (ou atualizado em função da legislação em vigor)

**3.5.5.** O valor do suplemento single é de 10 euros por noite para todos os escalões.

**3.5.6.** Os destinatários acompanhantes referidos no ponto 3.2.3. pagarão de acordo com o seu rendimento.

**3.5.7.** A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento não esteja de acordo com o presente regulamento.

### 3.6. Cancelamentos

**3.6.1.** O cancelamento é feito, preferencialmente por escrito, no local onde foi efetuada a respetiva inscrição.

**3.6.2.** Os custos de cancelamento, por pessoa, a aplicar são os seguintes:

a) Comunicação nas 48 horas seguintes à reserva – reembolso total;

b) Comunicação até 30 dias antes da partida - € 30;

c) Comunicação entre 29 e 15 dias antes da partida – 30% do custo total.

d) Comunicação entre 14 a 07 dias antes da partida – 35% do custo total.

e) Comunicação igual ou inferior a 6 dias ou não comparência à partida - perda total dos custos.

f) Comunicação com proposta de substituição por outro destinatário – 10€, só sendo aceite com um mínimo de 6 dias de antecedência à data da partida.

g) No caso dos participantes inscritos no escalão 1, aplicam-se as condições mencionadas nos pontos a) b) e) f). As situações indicadas nos pontos c) e d) implicam a perda do valor da caução.

#### Exceções:

**3.6.3.** Custos de cancelamento, por destinatário, em caso de acidente ou doença e desde que seja rececionada na Fundação INATEL o respetivo atestado médico comprovativo (emitida por unidade de saúde pública ou privada):

a) Comunicação até 3 dias antes da partida– €10 acrescidos de despesas com a reserva devidamente comprovadas;

b) Comunicação após o início da viagem - € 30 acrescidos de despesas com a reserva devidamente comprovadas;

**3.6.4.** Custos de cancelamento por falecimento do destinatário ou seus familiares diretos (1º a 3º grau):

a) Falecimento do destinatário ocorrido até à data da partida – reembolso total.

b) Neste caso, é obrigatório a entrega do Assento de Óbito até 10 dias após a data da partida. No caso de falecimento do destinatário inscrito, para reembolso aos herdeiros legais, é obrigatória a entrega à Fundação INATEL da respetiva Habilitação de Herdeiros.

c) Falecimento de familiares (1º grau a 3º grau), ocorrido até à data da partida – reembolso total.

d) Neste caso é obrigatório a entrega do Assento de Óbito até 10 dias após a data da partida.

**3.6.5.** Em caso de desistência de um destinatário que partilhava quarto, será feita alteração para quarto single, sendo o respetivo acréscimo de pagamento suportado pelo destinatário que continua inscrito na viagem;

a) Se o destinatário que deseja permanecer inscrito se recusar a liquidar o suplemento de quarto individual ou parte do mesmo, poderá desistir da viagem, ficando sujeito aos custos de cancelamento definidos.

### **3.7 Alterações à reserva**

**3.7.1.** Qualquer destinatário pode solicitar alteração da viagem para a qual se inscreveu, até um máximo de 15 dias

antes da data de partida, incorrendo em custos de alteração.

**3.7.2.** Os custos de alteração, por pessoa, a aplicar serão os seguintes:

a) Alterações de reserva nas 48 horas seguintes à reserva – sem custos;

b) Alterações de reserva entre 72 horas e 15 dias antes da partida – 20€

### **3.8 Locais de partida**

**3.8.1.** Para cada uma das viagens, existem três ou quatro locais de partida pré-definidos para o embarque de passageiros, sendo um deles a cidade capital do distrito ou distritos a que a viagem se refere e, os restantes, outras localidades dos mesmos distritos (Portugal Continental);

**3.8.2.** Os pontos de partida definidos numa determinada viagem, não determinam, a paragem obrigatória, caso ninguém se inscreva para saída nesse mesmo ponto; Nos três dias anteriores à data da partida, o destinatário deverá consultar a sua INATEL Local para confirmar quais os locais de embarque definitivos;

**3.8.3.** Para cada uma das viagens, poderão existir outros pontos de partida a considerar. Os mesmos apenas se concretizarão após solicitação escrita com uma antecedência mínima de 30 dias antes da partida, com um mínimo de 10 pessoas. A localidade tem que se situar no distrito ou distritos a que a viagem se refere;

**3.8.4.** São possíveis alterações aos pontos de embarque escolhidos no momento da candidatura / inscrição, mediante um custo de alteração e dentro dos prazos definidos no ponto 3.7.;

**3.8.5.** É da responsabilidade do destinatário a confirmação dos locais de partida definitivos da viagem a que se candidatam e inscrevem.

### **3.9 Embarques**

**3.9.1.** Os destinatários deverão comparecer no local de embarque com uma antecedência mínima de 30 minutos;

**3.9.2.** No momento do embarque, todos os destinatários deverão apresentar:

a) O respetivo documento de identificação (não serão aceites cópias, exceto se autenticadas): Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte válido ou cartão de autorização de residência. Em caso de furto ou perda dos documentos, deverá ser apresentada a declaração emitida pelas autoridades competentes, referente à participação do mesmo.

b) Documento comprovativo da inscrição na viagem.

### **3.10 Disposições Gerais**

**3.10.1.** A Fundação INATEL reserva-se o direito de alterar a ordem do percurso, horários, períodos de realização das viagens ou fornecedores sempre que existam razões justificadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada, sempre que possível, aos destinatários, antes da partida;

**3.10.2.** A Fundação INATEL reserva-se o

direito de cancelar a realização de qualquer uma das viagens, quando não se verificarem as condições mínimas necessárias, como, por exemplo:

a) Motivos de força maior, como sejam condições climatéricas ou outras, que não garantam a segurança dos destinatários e a qualidade do serviço pretendido.

b) Quando a viagem não atinge o número mínimo de destinatários.

**3.10.3.** Quando uma viagem é cancelada pela Fundação INATEL, os valores, que possam ter sido liquidados pelos destinatários serão devolvidos na totalidade, não lhes assistindo quaisquer outros direitos.

**3.10.4.** A Fundação INATEL, quando possível, poderá apresentar, aos destinatários, alternativas às viagens canceladas. Contudo, quando estes não pretendam manter a reserva, será sempre garantido o direito de reembolso do total dos valores pagos;

**3.10.5.** O número de quartos singles por viagem está limitado à disponibilidade do hotel;

**3.10.6.** As pessoas que durante o processo de candidaturas, de inscrições ou durante a estada, sejam geradoras de conflitos, poderão ser impossibilitadas de viajar neste programa;

**3.10.7.** Não é permitido o acompanhamento por animais de companhia;

**3.10.8.** Informações adicionais relativas ao programa serão sempre comunicadas a

---

todos os pontos de venda, que deverão dar conhecimento das mesmas aos destinatários;

**3.10.9.** Depois de iniciada a viagem, não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados ou dispensados pelo destinatário;

**3.10.10.** Somente serão consideradas as reclamações apresentadas por escrito à Fundação INATEL no prazo de 15 dias após o termo da viagem. De acordo com a diretiva do Conselho da U.E., as mesmas só poderão ser aceites desde que tenham sido participadas aos prestadores dos serviços durante o decurso da viagem, exigindo dos mesmos, os respetivos documentos comprovativos da ocorrência;

**3.10.11.** Situações não previstas neste regulamento deverão ser comunicadas por escrito e serão avaliadas pela Fundação INATEL;

**3.10.12.** É dever dos destinatários zelar pelas instalações e respeitar as regras dos estabelecimentos hoteleiros, sendo responsáveis pelos danos que forem causados dolosamente;

**3.10.13.** Os destinatários são responsáveis pelo pagamento direto de quaisquer serviços não incluídos no programa e solicitados diretamente ao estabelecimento hoteleiro.